



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 71, DE 2023

Altera os arts. 47 e 52 da Constituição Federal para vedar o voto secreto em todas as deliberações do Poder Legislativo.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC) (1º signatário), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



Página da matéria

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Altera os arts. 47 e 52 da Constituição Federal para vedar o voto secreto em todas as deliberações do Poder Legislativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 47 e 52 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47.

§ 1º É vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica às deliberações das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.” (NR)

“Art. 52.

.....
III – aprovar previamente, após arguição pública, a escolha de:

.....
IV – aprovar previamente, após arguição pública, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....
XI – aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término do seu mandato;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5983760641>

JUSTIFICAÇÃO

A democracia brasileira, em seu constante amadurecimento, enfrenta o desafio de fortalecer seus mecanismos de transparência e responsabilidade pública. Vedar o voto secreto em todas as deliberações do Poder Legislativo responde diretamente a essa necessidade, alinhando-se com os princípios de uma gestão pública transparente e responsável, princípios estes que valorizam a responsabilidade individual e a prestação de contas.

A transparência é o alicerce da boa governança, essencial para assegurar que os representantes do povo ajam em consonância com os interesses daqueles que os elegeram. Em regimes democráticos, a responsabilidade dos representantes para com seus eleitores é fundamental. O voto aberto obriga os parlamentares a tomarem posições claras e defendê-las publicamente, permitindo que os cidadãos avaliem suas ações de forma mais informada e participativa. Esse mecanismo é um poderoso antídoto contra a complacência e a ineficácia, incentivando uma atuação mais diligente e alinhada com o mandato popular.

É necessário reconhecer que o Poder Legislativo caminhou nesse sentido com as Emendas Constitucionais que suprimiram o voto secreto em várias situações, tais como julgamento de parlamentares por quebra de decoro e para análise de vetos. No entanto, creio ser o momento de avançar e estender a transparência para todos as deliberações legislativas, incluindo a confirmação, ou não, da indicação de autoridades para cargos públicos.

Não há razão alguma para escondermos da sociedade o teor de nossos votos quando dizemos sim ou não à indicação do Presidente da República para cargos no Poder Judiciário, no Ministério Público, em agências reguladoras ou para chefes de missão diplomática.

Também não há razão para ocultar nossos votos nas eleições para as mesas da Câmara dos Deputados ou para o Senado Federal. Todos os acordos e confrontamentos devem se dar na esfera pública, à luz da imprensa e dos cidadãos.

Nossa proposta fomenta a participação cívica mais ativa e controle social mais efetivo. Em uma era de crescente descontentamento com a política tradicional, é fundamental que os cidadãos sintam-se mais conectados e representados por seus líderes. A transparência permite que os eleitores acompanhem de perto as ações de seus representantes e se engajem de maneira mais significativa no processo democrático. Ao permitir que os cidadãos monitorem e avaliem o desempenho de seus representantes, reforçamos os pilares de uma democracia saudável e participativa.



São essas as razões que nos fazem pedir o apoio dos nossos nobre Pares para esta causa cívica.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5983760641>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art47
- art52
- art60_par3